



Processo n.º: E-12/003/038/2016
Data de Autuação: 06/01/2016
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Documentação Comprobatória do Registro, junto ao CREA-RJ das Empresas Prestadoras de Serviços por ela contratada.
Sessão Regulatória: 30 de Maio de 2017

RELATÓRIO

Trata-se do processo regulatório instaurado através do REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 29/2016¹, de 04/01/2016, tendo como justificativa **dados apurados, sob forma de planilha eletrônica, das empresas prestadoras de serviços, contendo a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valor das obras e serviços, descritivo e datas de início e conclusão e respectivo n.º. do contrato**, em face da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 354/2003², de 02/12/2003, ratificada pela Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 527/2004³, de 26/10/2004.

¹ Fls. 03.

² DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD N.º. 354

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 2º - Determinar às concessionárias CEG e CEG-Rio que realizem a análise documental referente ao CREA de suas empresas contratadas em até 20 (vinte) dias, e paralise os contratos de obras e serviços executados por essas empresas contratadas que não estejam devidamente habilitadas, até que as mesmas regularizem sua situação junto ao CREA;

2.1 - As concessionárias CEG e CEG-Rio enviarão à ASEP-RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação das empresas contratadas por essas concessionárias que estejam prestando serviço ou realizando obras:

- a) Registro da empresa contratada, junto ao CREA;
- b) Registro do Responsável Técnico da Empresa contratada junto ao CREA;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica ART de cada obra ou serviço realizado pelas empresas contratadas;

2.2 - As concessionárias CEG e CEG-Rio deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, listagem sob forma de planilha eletrônica, das empresas prestadoras de serviço, contendo, no mínimo, a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valor das obras e serviços, localização, descritivo, e datas de início e conclusão, considerando os contratos em andamento.

2.2.1 - As concessionárias CEG e CEG-Rio atualizarão mensalmente a planilha descrita no item 2.2. supra, incluindo os comprovantes exigidos no item 2.1, enviando-a para a ASEPRJ com destino à Câmara Técnica de Energia (CAENE).

³ DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD N.º. 527

DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Art. 2º - Com relação ao recurso interposto pela Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, POR UNANIMIDADE:

- 1. Conhece do recurso, posto que presente o requisito de sua tempestividade;
- 2. Rejeita a preliminar de nulidade das Deliberações ASEP-RJ/CD n.ºs. 354/03, 426/04 e 458/2004, com fundamento na falta de motivação e prazo exíguo para defesa, posto que tais fatos não se configuram, conforme consta dos autos;
- 3. Rejeita a preliminar de nulidade das Deliberações ASEP-RJ/CD n.ºs. 354/03, 426/04 e 458/2004, por desvio de finalidade, posto que a Agência Reguladora deve fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, que deve garantir a prestação de serviço adequado e seguro aos usuários, acatando todas as normas expedidas pelos órgãos técnico - fiscalizatórios e que estejam vinculados os prestadores de serviços da Concessionária.
- 4. No Mérito, nega provimento ao recurso, na medida em que as determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD n.ºs. 354/03 estão em consonância com a atividade fiscalizatória exercida pela Agência Reguladora, devendo ser a mesma integralmente mantida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/038, 2016
Data: 06/01/2016 Fls. 78
Rubrica: [assinatura]

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 521⁵, de 26/01/2016, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

A Concessionária encaminhou mês a mês, a listagem sob forma de planilha eletrônica, das empresas prestadoras de serviço, contendo a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valor das obras e serviços, descritivo e datas de início e conclusão e respectivo número do contrato, conforme tabela abaixo:

Carta	Protocolizada na AGENERSA	Fls.	Processo Regulatório	Deliberação
DIJUR-E-125/16	04/02/16	11 e 12	E-33/100.008/2003	ASEP-RJ/CD nº 354/2003
DIJUR-E-216/16	04/03/16	15 e 16	E-33/100.008/2003	ASEP-RJ/CD nº 354/2003
DIJUR-E-366/16	04/04/16	19 e 20	E-33/100.008/2003	ASEP-RJ/CD nº 354/2003
DIJUR-E-452/16	06/05/16	23 e 24	E-33/100.029/2005	ASEP-RJ/CD nº 527/2004
DIJUR-E-571/16	15/06/16	27 e 28	E-33/100.029/2005	ASEP-RJ/CD nº 527/2004
DIJUR-E-724/16	13/07/16	31 e 32	E-33/100.029/2005	ASEP-RJ/CD nº 527/2004
DIJUR-E-843/16	08/08/16	35 e 36	E-33/100.029/2005	ASEP-RJ/CD nº 527/2004
DIJUR-E-944/16	06/09/16	39 e 40	E-33/100.029/2005	ASEP-RJ/CD nº 527/2004
CÓPIA DA DIJUR-E-1020/16		41 e 42	E-33/100.029/2005	ASEP-RJ/CD nº 527/2004
DIJUR-E-1162/16	08/11/16	45 e 46	E-33/100.029/2005	ASEP-RJ/CD nº 527/2004
DIJUR-E-1249/16	08/12/16	49 e 50	E-33/100.029/2005	ASEP-RJ/CD nº 527/2004
DIJUR-E-017/17	09/01/17	53 e 54	E-33/100.029/2005	ASEP-RJ/CD nº 527/2004

Em seu parecer, a CAENE⁶ informa que "a Concessionária encaminhou documentos contendo, a listagem das empresas prestadoras de serviço com a relação de obras ou serviços sob sua

⁵ Fls. 06, de 26/01/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

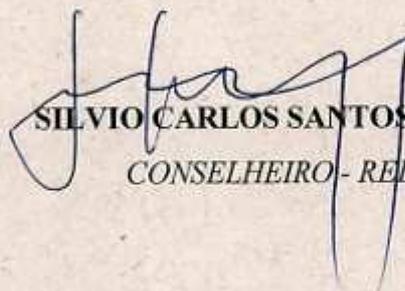
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12.003/038, 2016
Data: 09/01/2016
Fis. 79
Rubrica: [assinatura]

responsabilidade, com seus respectivos valores, datas de início e conclusão." Informou ainda que "Não houve novas inclusões de certificações do CREA e suas ART's correspondentes, em nenhum dos meses de 2016, (...)". E concluiu, entendendo "por cumprido, o Art. 2.2.1, da Deliberação ASEP-RJ/CD n° 354/2003, para o ano de 2016."

Instada a se manifestar, a Procuradoria⁷ registra que "(...) considerando a expertise da CAENE para avaliar a documentação encaminhada pela Concessionária, sobretudo no que se refere ao total das empresas contratadas e listagem das obras em andamento, filiamo-nos ao parecer acostado às fls.n 55 para considerar, com base nesta manifestação, cumprido os comandos dispostos nas Deliberações ASEP-RJ/CD n° 354, de 02/12/2003 e n° 527, de 26/10/2004, no que se refere ao ano de 2016."

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/CODIR/SS n° 16/2017⁸, para a Concessionária CEG RIO, apresentar suas razões finais, sendo feito através da DIJUR-E-0274/2017⁹, onde a mesma requer junto ao Conselho-Diretor o arquivamento do referido processo.

É o relatório,


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁶ Fls. 55, de 06/03/2016.

⁷ Fls. 58 à 61, Parecer n° 003/2017/RRMU - Procuradoria da AGENERSA, de 13/03/2017.

⁸ Fls. 62, de 27/03/2017.

⁹ Fls. 72, protocolizada em 03/04/2017.



Processo n.º.: E-12/003/038/2016
Data de Autuação: 06/01/2016
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Documentação Comprobatória do Registro, junto ao CREA-RJ das Empresas Prestadoras de Serviços por ela contratada.
Sessão Regulatória: 30 de Maio de 2017

VOTO

Trata-se de processo instaurado para verificação da documentação comprobatória do registro, junto ao CREA-RJ, das empresas prestadoras de serviços por ela contratada, em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 354/2003¹, ratificada pela Deliberação AGENERSA n.º 527/2004², tendo como justificativa "*dados apurados, sob forma de planilha eletrônica, das empresas prestadoras de serviços, contendo a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valor das obras e serviços, descritivo e datas de início e conclusão e respectivo n.º. do contrato.*"

A Concessionária apresentou as listagem das empresas prestadoras de serviços, contendo a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valores, descritivos, datas de início e conclusão e respectivos números de contrato³, conforme tabela apresentada no relatório.

¹ DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 354

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 2º - Determinar às concessionárias CEG e CEG-Rio que realizem a análise documental referente ao CREA de suas empresas contratadas em até 20 (vinte) dias, e paralizem os contratos de obras e serviços executados por essas empresas contratadas que não estejam devidamente habilitadas, até que as mesmas regularizem sua situação junto ao CREA;

2.1 - As concessionárias CEG e CEG-Rio enviarão à ASEP-RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação das empresas contratadas por essas concessionárias que estejam prestando serviço ou realizando obras:

- Registro da empresa contratada, junto ao CREA;
- Registro do Responsável Técnico da Empresa contratada junto ao CREA;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART de cada obra ou serviço realizado pelas empresas contratadas;

2.2 - As concessionárias CEG e CEG-Rio deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, listagem sob forma de planilha eletrônica, das empresas prestadoras de serviço, contendo, no mínimo, a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valor das obras e serviços, localização, descritivo, e datas de início e conclusão, considerando os contratos em andamento.

2.2.1 - As concessionárias CEG e CEG-Rio atualizarão mensalmente a planilha descrita no item 2.2. supra, incluindo os comprovantes exigidos no item 2.1, enviando-a para a ASEPRJ com destino à Câmara Técnica de Energia (CAENE)

² DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 527

DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Art. 2º - Com relação ao recurso interposto pela Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, POR UNANIMIDADE:

1. Conhece do recurso, posto que presente o requisito de sua tempestividade;
2. Rejeita a preliminar de nulidade das Deliberações ASEP-RJ/CD n.ºs. 354/03, 426/04 e 458/2004, com fundamento na falta de motivação e prazo exíguo para defesa, posto que tais fatos não se configuram, conforme consta dos autos;
3. Rejeita a preliminar de nulidade das Deliberações ASEP-RJ/CD n.ºs. 354/03, 426/04 e 458/2004, por desvio de finalidade, posto que a Agência Reguladora deve fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, que deve garantir a prestação de serviço adequado e seguro aos usuários, acatando todas as normas expedidas pelos órgãos técnico - fiscalizatórios e que estejam vinculados os prestadores de serviços da Concessionária.
4. No Mérito, nega provimento ao recurso, na medida em que as determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD n.ºs. 354/03 estão em consonância com a atividade fiscalizatória exercida pela Agência Reguladora, devendo ser a mesma integralmente mantida

³ Fts. 11 e 12; 15 e 16; 19 e 20; 23 e 24; 27 e 28; 31 e 32; 35 e 36; 39 e 40; 41 e 42; 45 e 46; 49 e 50 e 52 e 53.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	EL/003/038/2016
Data:	06/01/2016 Fis. 81
Rubrica:	[Assinatura] ID 43265200

A Câmara Técnica de Energia, em síntese, após análise dos documentos juntados pela Delegatária, ressaltou "Não houve novas inclusões de certificações do CREA e suas ART's correspondentes, em nenhum dos meses, como informado em todas as DIJUR encaminhadas pela Concessionária." E concluiu "entende-se por cumprido, o art. 2.2.1, da Deliberação ASEP-RJ/CD N° 354/2003, para o ano de 2016."

Em mesma sintonia da CAENE, a Procuradoria se posicionou pelo cumprimento dos comandos dispostos nas Deliberações ASEP-RJ/CD n° 354, de 02/12/2003 e n° 527, de 26/10/2004, no que se refere ao ano de 2016."

Pelo exposto, acompanho os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa e proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária CEG RIO, cumpriu o estabelecido nas Deliberações ASEP-RJ/CD n° 354/2003 e n° 527/2004, no que se refere ao ano de 2016;

Art. 2º. Encerrar o Presente Processo.

É o voto,


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Processo nº E-12/003/038/2016
Data: 06/01/2016 Fls. 82
Data da Retificação: 06/10/2016
Responsável: [assinatura] ID: 50233629

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3132

, DE 30 DE MAIO DE 2017.

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO
REGISTRO, JUNTO AO CREA-RJ DAS EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR ELA
CONTRATADA.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/038/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária CEG RIO, cumpriu o estabelecido nas Deliberações ASEP-RJ/CD nº 354/2003 e nº 527/2004, no que se refere ao ano de 2016;

Art. 2º. Encerrar o Presente Processo;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2017.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076